



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **668**
DECISÃO: Nº PL **57/2018**
Processo: Prot. **1068718/2017**
Interessado: **A CRISMERE DA SILVA RUFINO - ME**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de que trata o Processo de interesse A CRISMERE DA SILVA RUFINO - ME, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigida, conforme preceitua a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **668**, de 11 de junho de 2018, considerando se tratar de recurso interposto pela interessada acerca dos termos da decisão CEECA Nº 849/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo contra a Empresa A CRISMERE DA SILVA RUFINO ME, devido tratar-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea e; Considerando que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66.; considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando o recurso interposto pela interessada que interpelou recurso ao Plenário em 29/08/2017, juntando ao processo cópia do protocolo Nº 1068433/2017 em que solicitou o registro junto ao CREA/PB no dia 08/05/2017, tendo confirmado posteriormente tal registro. Ressaltando-se, todavia, que o pedido de registro só foi efetivado após lavrado o auto de Infração (02/05/2017), regularizando o fato gerador da infração, ainda que intempestivamente; considerando a análise probatória dos autos pelo relator, que após apreciação do processo, exara parecer com o seguinte teor: “.....*PARECER: Este Conselheiro é de parecer favorável à decisão da CEECA, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, no entanto, estabelecendo a penalidade mínima, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo. João Pessoa, 11 de junho de 2018. Franklin Martins Pereira Pamplona, Conselheiro - Relator do CREA-PB.*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de que trata o Processo, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigida, conforme preceitua a legislação vigente. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DO SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA CIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de junho de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-